

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE****INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE****DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, - Bairro Sudoeste - Brasília/DF - CEP 70670350

Telefone: (61) 2028-9021/ 9022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) N.º 01/2021**1. DADOS CADASTRAIS - UNIDADE GESTORA DESCENTRALIZADORA****a) Unidade Descentralizadora e Responsável**Órgão/Entidade: **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio**

CNPJ: 08.829.974/0002-75

Nome da autoridade competente: **FLAVIA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA**

Unid. Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto TED

PFE/DIPLAN

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria ICMBio nº 2.384, de 9 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2023

b) UG SIAFIUnidade Gestora: **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio**UG Unidade Gestora: **443033/44207**

2. DADOS CADASTRAIS - UNIDADE GESTORA DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Órgão/Entidade: **UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB**

CNPJ: 00.038.174/0001-43

Nome da autoridade competente: **Prof. MÁRCIA ABRAHÃO MOURA**

Unid. Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto TED

PFE/UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Termo de Posse averbado ao Registro de Pessoas Jurídica do 2º Ofício de Brasília - nº 000114279 em 02 de julho de 2020

b) UG SIAFI

Unidade Gestora: **UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB**

UG Unidade Gestora: **154040/15257**

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Desenvolvimento de ferramenta tecnológica para compilação de todas as manifestações jurídicas da PFE, visando propiciar uma busca rápida, atualizada e eficiente por parte dos servidores do ICMBio e, também, pelo público externo.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

I - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;

II - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;

III - aprovar as alterações no TED;

IV - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

V - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;

VI - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;

VII - registrar no SIAFI este Termo Aditivo, mantendo atualizada a execução até a conclusão;

VIII - publicar o extrato deste Termos Aditivo no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra deste termo celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.; e

IX - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.

4.2. Unidade Descentralizada

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;

II - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;

III - aprovar as alterações no TED;

IV - encaminhar à Unidade Descentralizadora:

a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e

b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;

V - comprovar a aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VI - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

VII - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

VIII - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

IX - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

X - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra deste termo aditivo celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.;

XI - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, caso não haja previsão expressa em contrato; e

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será estendido pelo período de 4 (quatro) meses, de **22/12/2023 a 22/04/2024, visando a conclusão do objeto do ajuste**, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

6. VALOR DO TED:

Não se aplica, pois trata-se de prorrogação de prazo visando a conclusão do objeto.

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

Não se aplica, pois trata-se de prorrogação de prazo visando a conclusão do objeto.

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto deste aditivo ao Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

(X) Não

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O presente termo aditivo será assinados pelos partícipes e seu extrato será publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e o Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURAS

(assinado eletronicamente)

FLAVIA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA

Diretora de Planejamento, Administração e Logística
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

(assinado eletronicamente)

MÁRCIA ABRAHÃO MOURA

Reitora
Universidade de Brasília - UNB



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Cristina Gomes De Oliveira, Diretor(a)**, em 04/12/2023, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Abrahão Moura, Usuário Externo**, em 22/12/2023, às 20:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **17132939** e o código CRC **6F1D1736**.
